PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Abre ao orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 1.132.125,09 para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2022 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.132.125,09 (hum milhão, cento e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Fonte	Valor (R$)
02. Poder Executivo 02.04. Secretaria Municipal de Educação 02.04.02. Departamento de Educação Básica 02.04.02.12. Educação 02.04.02.12.361. Ensino Fundamental 02.04.02.12.361.0007 02.04.02.12.361.0007.2065. Desenv. Atividades do Ensino Fundamental 02.04.02.12.361.0007.2065.449052 Equip. e Material Permanente Ficha (293)	171	200.000,00
02.04. Secretaria Municipal de Educação 02.04.02. Departamento de Educação Básica 02.04.02.12. Educação 02.04.02.12.361. Ensino Fundamental 02.04.02.12.361.0007 02.04.02.12.361.0007.3016. Aquisição de Área, Const./ Ampl. de Unidade Escolar Ensino Fundamental 02.04.02.12.361.0007.3016.449051 Obras e Instalações Ficha (321)	171	572.825,09
02.04. Secretaria Municipal de Educação 02.04.02. Departamento de Educação Básica 02.04.02.12. Educação 02.04.02.12.361. Ensino Fundamental 02.04.02.12.361.0007 02.04.02.12.361.0007.3023. Veículo Transp. Escolar Ens. Fundamental 02.04.02.12.361.0007.3023.449052 Equip. e Material Permanente Ficha (419)	171	359.300,00
Total		**1.132.125,09**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º será a tendência por excesso de arrecadação, de Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Fonte 171, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II e §3º da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 28 de abril de 2022.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 28/04/2022
Horas: 14 : 20
Protocolo: 215/2022
mcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 023/2022/PMP

Pedralva, 28 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

JERSON PAPI DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2022 crédito suplementar no valor de R$ 1.132.125,09, para reforço de dotações orçamentárias, e dá outras providências.***

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais pares, o Município assinou Convênios com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com a finalidade de ampliar os serviços educacionais oferecido as nossas crianças.

Neste caso em específico, o Município irá receber o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão investidos na aquisição de mobiliários para as escolas municipais rurais e para a Escola Municipal Coronel Gaspar; R$ 359.300,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais) que serão utilizados para aquisição de veículo escolar para o transporte das crianças do município e R$ 572.825,09 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos) para construção de quadra na Escola Municipal Coronel Gaspar.

Em tempo, informamos que as supracitadas aquisições via recursos indicados, serão de vital importância para as melhorias que desejamos para a educação de nossas crianças.

Ressalto que, objetivando clareza e no intuito de garantir a organização imprescindível no serviço público, descrevemos no corpo articulado do projeto em cada ação, suas respectivas fontes e valores a serem utilizados para execução de cada obra/aquisição, vinculados a cada recurso a ser recebido.

Para atender a presente suplementação será utilizado a ***TENDÊNCIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO*** de Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Fonte 171, de acordo com o art. 43, §1° inciso II e §3° da Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I...

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III...

§ 2º...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a *tendência do exercício*. GRIFO NOSSO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando excesso de arrecadação. Portanto, não haverá impacto financeiro.

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Isto posto, convictos do interesse público da proposta esperamos a sua tramitação na forma regimental e sua aprovação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** uma vez que tal medida é de grande interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal